

CONTRATO Nº 084/PMS/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANGÃO** EMPRESA KTOP CONSULTORIA E S TERMOS DE 21 ENGENHARIA LTDA, NOS 8.666 Nο 21/06/93 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS LEIS N°S 8.883 DE 08/06/1994, 9.032 DE 28/04/95, 9.648 DE 27/05/98 E 9.854 DE 27/10/99 E **ESTABELECIDO** PELO NO CONVITE, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Preâmbulo

1. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANGÃO, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, CEP 88717-000, Sangão-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 95.780.458/0001-17, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. **CASTILHO SILVANO VIEIRA**, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 1.733.224-9 expedida pelo SSC de SC e inscrito no CPF sob o nº 750.404.259-53.

- **2. CONTRATADA:** A Empresa **KTOP CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Pedro Rodrigues Lopes, 450, Criciúma-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.890.398/0001-28, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal, Sra. **Carla M. Mendes Knabben**, portadora da Carteira de Identidade nº 933.008-9 expedida pelo SSP de SC e inscrito no CPF sob o nº 434.402.669-15.
- **3. ADJUDICAÇÃO**: O presente contrato decorre do Processo de Licitação Modalidade: Carta Convite N°027/PMS/2014 de 07/07/2014 Homologado em 25/07/2014- Processo Administrativo N°066/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Contratual visa à Contratação de pessoa jurídica para a prestação serviços de engenharia na elaboração de projetos de pavimentação, drenagem e sinalização bem como fiscalização em logradouro público do Município de Sangão-SC, até 30/06/2015, obedecendo integralmente às especificações e determinações do objeto, estando também de acordo com a proposta da Contratada que independente de transcrição fazem parte integrante deste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO

O valor Global do referido Contrato é de **R\$132.000,00(Cento e Trinta e Dois Mil Reais)**, eis que as despesas correrão por conta da Secretaria de Municipal de Administração e Finanças, através da seguinte classificação: Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificada e codificada sob o nº: **0301.2003.3.3.90.39.00.00.00.00.0080(21)**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado em função dos serviços executados:

O pagamento referente a elaboração dos projetos ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da **entrega dos projetos.**

O pagamento referente a fiscalização da execução da obra de pavimentação deste logradouro, ocorrerá a partir da respectiva Ordem de Serviço que será emita conforme necessidade da Secretaria.

O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal na cidade de Sangão-SC, postergando-se, em caso negativo, para o dia útil subsequente.

Os quantitativos dos serviços determinados no Anexo I do edital, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação do CONTRATANTE, de autorizar seu fornecimento integral, respeitado os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A empresa apresentará a fatura da etapa efetivamente executada ao Responsável pelo Setor de Planejamento, que terá o prazo máximo de 02(dois) dias úteis para aferição dos serviços faturados.

Após, a fatura será remetida ao Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração para elaboração dos atos necessários ao devido pagamento, em 30 (trinta) dias, a contar da data da sua entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, ressalvados os casos de revisão para o equilíbrio econômico financeiro previsto na Lei Federal nº 8.666/93, sendo previsto um valor total de R\$132.000,00(Cento e Trinta e Dois Mil Reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: Os serviços contratados terão início após o recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, que será expedida pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 2 (dois) dias após a publicação do contrato.

O prazo previsto para a execução dos serviços será de até: 15 (quinze) dias para a elaboração de projeto a contar da data da solicitação, e de 06 (seis) meses para fiscalização, contados da data da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

Prazo total de 12 meses para execução total dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento contratual;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste edital;
- c) designar a Comissão de Vistoria para o recebimento dos serviços;
- **d)** efetuar retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo em nome da contratada em conformidade com as disposições contidas na OS/INSS/DAF N°209/99.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Empresa Contratada ficará obrigada a:

- a) executar os serviços cumprindo rigorosamente conforme estabelecido no Convite que originou este instrumento.
- **b)** responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho:
- **c)** fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas:
- **d)** executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- e) fornecer todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem contratados;
- **f)** manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- **g)** efetuar o pagamento das despesas referentes taxas e registros em órgãos públicos e cópias dos projetos necessários à obra;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigerá até **30/06/2015** podendo ser renovado caso haja interesse das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

No caso de atraso na execução do Contrato, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

- **a)** Multa de 2,0% (dois por cento) do valor da parcela, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma de entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos à empresa mediante requerimento.
- **b)** Multa de 2,0% (dois por cento) do valor do Contrato, quando exceder o prazo para conclusão dos serviços.

No caso de rescisão contratual, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

- 1) Multa de 2,0% (dois por cento) do valor do Contrato, por inexecução total ou parcial.
- 2) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 meses.
- **3)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **4)** Não receberá nenhum pagamento pelos serviços executados, enquanto não tiver pago a multa imposta pela Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

A rescisão do Contrato poderá ser :

- a) Unilateral e restrita da CONTRATANTE nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93;
- **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaruna-SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes das partes interessadas, com as duas testemunhas abaixo.

Sangão-SC, 25 de Julho de 2014

MUNICÍPIO DE SANGÃO CASTILHO SILVANO VIEIRA Prefeito Municipal	KTOP CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA CARLA M° MENDES KNABBEN
Testemunhas:	
Nome:Diego Moretto Jesuino	Nome:Fernanda Machado Schlickmann
Nº CPF.:074.468.079-46	Nº CPF.:077.865.759-01